

ANEXO V – CONDIÇÕES COMERCIAIS – CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

Esta minuta de Contrato foi publicada junto com a Oferta Pública em 22 de outubro de 2022 e é válida por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua publicação, sem prejuízo dos prazos específicos dos Contratos celebrados.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo definir as condições e os preços das prestações das Partes objeto do Contrato.
- 1.2. Os preços estão expressos em Reais (R\$), correspondem aos valores líquidos de tributos, e serão cobrados mensalmente conforme condições indicadas no Anexo IV Cobrança e Forma de Pagamento dos Documentos de Cobrança (DFC).
- 1.3. As condições comerciais previstas neste Anexo são relativas à Cessão de RF, considerando as possibilidades apresentadas e indicadas nos Anexos III Lista de Radiofrequências e III Manual Técnico Operacional.
- 1.4. Aplicam-se, para os fins deste Anexo, as definições estabelecidas no Contrato, em seus Anexos, no ACC e na regulamentação aplicável.

2. VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. No contexto da Oferta Radiofrequência, a precificação das faixas é baseada em um unitário que leva em consideração a largura de banda, em MHz, utilizada pelo Proponente, bem como a população do município em questão divulgada pelo IBGE em 2020. A contratação da Oferta Radiofrequência deverá ser feita por município, sendo a largura de banda mínima disponibilizada pela TIM condicionada às regras de canalização das subfaixas, conforme regulação aplicável e definido nesta Oferta Radiofrequência.
- 2.2. O valor a cada 5 MHz (5 MHz uplink + 5 MHz downlink), líquido de tributos, da Oferta Radiofrequência é único para as faixas de 1.800 MHz, 2.100 MHz e 2.500 MHz, objeto da presente Oferta, conforme tabela abaixo:

Mensal	Anual
R\$ 0,3591 / 5 MHz/ hab	R\$ 4,3092 / 5 MHz/ hab

Faixas diferentes de 5 MHz serão precificadas conforme o múltiplo acima.

2.3. O preço da Oferta de Radiofrequência previsto na tabela acima tem por referência a data-base de 20 de outubro de 2022 e serão revisados a cada 12 meses contado a partir da assinatura do contrato, conforme a variação do IST (Índice de Serviço de Telecomunicações), ou outro índice que venha a substituí-lo, no período. A revisão anual prevista neste item deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: Pt = Pt - 1 x (1 + ΔIST)

Onde:

Pt significa o preço resultante do reajuste previsto neste item.

Pt-1 significa o preço praticado no ano imediatamente anterior.

∆IST significa a variação do IST acumulado (ou índice que o substitua) para o ano t.